

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

Processo nº 0220184-63.2015.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial das empresas **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, MG DISTRIBUIDORA S/A, MANGUINHOS QUIMICA S/A e REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S/A** devidamente nomeada por este douto Juízo, vem, em atenção à sentença de fls. 23.148/23153 e em cumprimento ao artigo 63, III, da LRE, apresentar:

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERRAMENTO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

-I-

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência a Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as informações relativas às datas dos principais atos ocorridos na presente recuperação judicial:

Data do pedido de R.J.	13/01/2013 – fls. 1/932
Data da ratificação do deferimento da R.J. pelo Juízo da 5ª Vara Empresarial e sua publicação	07/07/2015 e 10/07/2015 – fls. 1.001/1.006
Data da publicação do Edital do artigo 52,§1º, LRE	10/07/2015 – fls. 4.015/4.032
Plano de Recuperação Judicial (art. 53, LRE)	10/09/2015- fls. 4.947-5.065 (index 5048) 26/10/2016 – fls. 8467/8468 (alteração do plano)
Data de apresentação da Relação de Credores do art. 7,§2º, LRE	09/09/2015 – fls. 4.434/5.063
Data da publicação do Edital do artigo 7,§2º, LRE	29/09/2015
Data da publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, LRE)	29/09/2015
Data de publicação do edital convocatório da Assembleia Geral de Credores	22/11/2016
Assembleia Geral de Credores	09/12/2016 – fls. 8.974/8.976 - 1ª Convocação 16/12/2016 – fls. 8.974/8.976 – 2ª Convocação
Homologação do PRJ / Concessão da Recuperação Judicial e publicação	06/07/2017 e 17/07/2017 – fls. 10.074/10.082
Data da publicação de Aviso aos Credores sobre a concessão da recuperação judicial	05/10/2017 – fls. 10.555
Data da Sentença de Encerramento e sua publicação	11/11/2020 e 26/01/2021 – fls. 23.148/23.153

-II-
RESUMO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. A presente recuperação judicial, encerrada através da sentença de fls. 23.148/23.1153, datada de 11/11/2020, publicada em 26/01/2021, teve por objeto o soerguimento das sociedades **GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S A, MG DISTRIBUIDORA S A, MANGUINHOS QUIMICA S A e REFINARIA DE PETRÓLEOS MANGUINHOS S A**, que, de acordo com a inicial atuam no mercado de produção e distribuição de combustíveis.

3. A situação de crise econômico-financeira que desencadeou o pedido de recuperação judicial decorreu de uma sucessão de atos, dentre eles: a alta do dólar, a política de preços da Petrobras, a política cambial brasileira, um acidente com o oleoduto de propriedade da Refinaria que onerou os seus custos com transporte, bem como o decreto que desapropriou o terreno da 4º requerente, reduzindo drasticamente as suas atividades. O desenrolar desses fatos gerou dificuldade de caixa para as empresas, causando um efeito “dominó” nos recursos financeiros das recuperandas.

4. A presente recuperação judicial foi instaurada em 17/01/2013, perante o Juízo de Araucária/PR, tendo sido remetida para o processamento deste d. Juízo Empresarial, em 15/05/2015, após o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ter reconhecido a competência do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para processá-la.

5. Portanto, houve um período de paralisação/suspensão no andamento da recuperação judicial (de 2013 a 2015) decorrente da definição acerca do Juízo competente para o processamento da recuperação judicial.

6. Dando cumprimento ao *munus* estabelecido no artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, a equipe jurídica e administrativa da Administração Judicial

recebeu e analisou as habilitações e divergências administrativas que lhe foram encaminhadas no prazo legal, bem como recebeu as habilitações/divergências tempestivas apresentadas nestes autos.

7. Ao todo, a Administração Judicial analisou 40 (quarenta) habilitações/divergências, tendo conferido oportunidade para as recuperandas se manifestarem a respeito e apresentar os eventuais comprovantes de pagamento dos créditos.

8. Outrossim, buscando apurar o montante devido aos credores impugnantes/habilitantes, a Administração Judicial contratou, às suas próprias expensas, os serviços contábeis do escritório Villemor Salgado Contadores Associados, especializado em perícias judiciais, para auxiliá-lo na fase administrativa de verificação de crédito, notadamente nos casos de controvérsia sobre o valor devido (Doc. nº 01).

9. De acordo com os trabalhos realizados, foi apresentada a relação de credores prevista no artigo 7º, §2º da LRE, publicada em 29/09/2015, conforme informações sintetizadas abaixo:

CLASSE	RECUPERANDA	VALOR	Nº DE CREDORES
I	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A	R\$ 3.149.741,58	5
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 11.557,10	1
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 165.700,47	6
	TOTAL - CLASSE I	R\$ 3.326.999,15	12
II	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 22.823.352,82	10
	TOTAL - CLASSE II	R\$ 22.823.352,82	10
III	REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A	R\$ 18.453.310,61	163
	MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 36.803.336,41	24
	MANGUINHOS QUÍMICA S/A	R\$ 1.404.183,89	99
	GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	R\$ 2.262.578,29	3
	TOTAL - CLASSE III	R\$ 58.923.409,20	289
	PASSIVO TOTAL DO GRUPO	R\$ 85.073.761,17	311

10. Vale dizer que o edital também apontou as reservas de crédito trabalhista indicadas pelas recuperandas no montante de R\$ 15.588.582,90, tendo em vista os valores não liquidados perante a Justiça do Trabalho.

11. As recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial às fls. 4.947/5.065, em 10/09/2015, que sofreu alteração através do aditamento de fls. 8467/8468 que excluiu dos efeitos do P.R.J. os credores listados na classe I, mantendo-se inalteradas as condições de pagamento dos mesmos, comprometendo-se a pagar à vista todos os créditos trabalhistas, tão logo liquidados através de decisão transitada em julgado, o que foi objeto da decisão de fls. 9.313/9.316 (item 2).

12. Em fls. 8.746/8.748, foi determinada a designação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, no dia 09/12/2016, a qual não foi instalada ante o não atingimento do quórum previsto no artigo 37, § 2º da Lei 11.101/2005. Em segunda convocação, no dia 16/12/2016 (ata juntada às fls. 9.141/9.188), o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos créditos e credores presentes, através de votação segregada.

REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em n° de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	52	R\$ 11.994.470,43	48	92,31%	R\$ 7.626.198,59	63,58%

MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em n° de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
II	04	R\$ 20.871.104,59	04	100%	R\$ 20.871.104,59	100%
III*	10	R\$ 12.559.802,80	09	100%	R\$ 9.488.759,71	100%

* Registrou-se uma abstenção da Massa Falida de Banco BVA S/A

MANGUINHOS QUÍMICA S/A						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em n° de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III*	11	R\$ 529.836,85	10	100%	R\$ 405.285,05	100%

* Registrou-se uma abstenção da sociedade Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental S/A.

GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA						
Classes	Total de Credores Presentes	Total de Crédito Presente	Votos pela Aprovação em n° de credores		Votos pela Aprovação em créditos	
III	02	R\$ 796.058,65	02	100%	R\$ 796.058,65	100%

13. O Plano de Recuperação Judicial aprovado foi homologado através da decisão de fls. 10.074/10.082, datada de 06/07/2017, tendo sido publicado Aviso aos Credores em 05/10/2017 (fls. 10.555/10.556), informando a concessão da recuperação judicial e sintetizando os principais pontos do P.R.J.

14. Contra a sentença de concessão da recuperação judicial foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0029630-72.2018.8.19.0000, tendo a Colenda 22ª Câmara Cível negado provimento ao mesmo, valendo aqui destacar que, após a recorrente ter interposto Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça negou conhecimento ao recurso, nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 1672181/RJ que se encontra em fase de julgamento do agravo interno interposto pela parte vencida (Braven Representações Comerciais Ltda).

15. As Recuperandas passaram a dar cumprimento ao PRJ conforme será exposto adiante, sendo certo que a A.J. veio mensalmente acompanhando e fiscalizando tal cumprimento, prestando as informações devidas nos autos, onde foram apresentados 65 (sessenta e cinco) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's, desde a sua nomeação.

16. Em razão do cumprimento das obrigações previstas no PRJ vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, este d. Juízo decretou o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005, através da sentença de fls. 23.148/23.153 proferida em 11/11/2020 e publicada em 26/01/2021 no Diário de Justiça Eletrônico.

17. No tocante às medidas que vêm sendo implementadas pelas recuperandas para o saneamento do seu passivo fiscal, as mesmas prestaram as seguintes informações (Doc. nº 01):

“Em atenção ao solicitado no item “o” reitera que seu passivo tributário segue sendo conduzido caso a caso, considerando as especificidades de cada um.

Assim, e considerando aquilo já dito anteriormente, os débitos tributários são em sua grande parte com a União Federal e com os Estados onde localizadas as sedes das empresas em recuperação judicial, ou naqueles Estados a quem, por força da Lei, são devidos os tributos estaduais, conforme já destacado.

No âmbito federal, parte bastante considerável dos débitos tributários foram integralmente quitados via Programa Especial de Regularização Tributária – “PERT” – instaurado pela Receita Federal do Brasil no exercício de 2018, conforme já indicado em relatório anterior; outra parcela importante destes débitos foram incluídos em pedido de parcelamento especial concedido para as empresas em recuperação judicial, nos termos do artigo 10-A, da Lei Federal nº 10.522/2002.

Este parcelamento requerido nos termos do artigo 10-A da Lei Federal nº 10.522/2002 foi protocolado perante a Receita Federal do Brasil e, não obstante ainda pendente de análise pelos órgãos administrativos, as parcelas mensais seguem sendo pagas.

Em relação àqueles débitos fiscais federais dos quais discorda, seguem também sendo questionados, seja na esfera administrativa de julgamento, seja na judicial.

Quanto aos débitos estaduais, segundo a mesma linha, parte destes débitos foram inseridos em parcelamentos já autorizados, sejam eles parcelamentos ordinários ou especiais, os quais têm sido regularmente pagos; em relação àqueles dos quais discorda, seguem sendo questionados nas vias administrativas e judiciais.”

-III-
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

18. Para efeito de demonstração do cumprimento do P.R.J., não custa lembrar que o P.R.J. aprovado previu que os credores das classes II e III seriam pagos por meio de uma das 03 (três) opções previstas no plano (Opção 1 – 10% do crédito à vista; Opção 2 - 50% do crédito em 120 meses; e Opção 3 – 60% do crédito em 180 meses), sendo conferido aos mesmos prazo para indicarem qual a opção pretendiam aderir, ficando automaticamente incluídos na Opção 1 aqueles que não observarem o referido prazo.

19. Tão logo publicada a decisão concessiva, o A.J. enviou carta aos credores regularmente habilitados nas classes II e III, informando-os o valor dos seus créditos; a decisão de concessão da recuperação judicial; as 03 (três) opções de recebimento do crédito previstas no P.R.J.; bem como o prazo que teriam para informarem seus dados bancários e a opção de pagamento que pretendiam aderir, sendo alertada ainda a consequência decorrente da não indicação da opção escolhida no prazo (fls. 10.857/10.870).

20. Além disso, foi publicado aviso aos credores no Diário de Justiça Eletrônico no dia 05/10/2017 e na edição do Valor Econômico dos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2017, prestando tais informações aos credores, nos termos do requerimento do A.J. de fls. 10.224/10.233.

21. Com o transcurso do prazo para os credores informarem as opções, foram sedimentadas as formas de pagamento, tendo as recuperandas, após solicitação do A.J., encaminhado carta aos credores silentes quanto à necessidade de indicarem seus dados bancários para pagamento dos seus créditos, como informado no 30º Relatório Mensal (fls. 13.242 e 13.261 e 13.270/13.287 – vol.66).

22. Após o envio das cartas, 29 (vinte e nove) credores informaram seus dados bancários e, assim, receberam seus créditos mediante transferência bancária, assim como foi feito em relação aos credores que voluntariamente aderiram às Opções 1, 2 e 3.

23. Em relação aos credores que não informaram seus dados bancários, as recuperandas depositaram em juízo o valor de R\$ 711.544,45 (setecentos e onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 06/03/2018, tendo as mesmas, mediante solicitação do A.J., encaminhado novas cartas a tais credores, informando-os da necessidade de requererem o levantamento dos seus créditos nos autos da

recuperação judicial, como informado nos 31º e 32º Relatórios Mensais (fls. fls. 13.518/13.521 e 13.578/13.579, 13.603/13.613 – vol. 67).

24. Assim, dos credores da classe II e III, 148 (cento e quarenta e oito) são credores incluídos na Opção 1 e tiveram seus créditos depositados em juízo; 116 (cento e dezesseis) são credores aderentes da Opção 1 e tiveram seus créditos recebidos por transferência bancária; 25 (vinte e cinco) são credores aderentes das Opções 2 ou 3 e vêm recebendo seus créditos através de parcelas mensais, pagas através de transferência bancária, conforme comprovantes de pagamento mensalmente apresentados nos relatórios mensais do A.J..

❖ OPÇÃO 1 – PAGAMENTO À VISTA DE 10% DO CRÉDITO

NOME DO CREDOR	CRÉDITO HOMOLOGADO	VALOR PAGO OU DEPOSITADO EM JUÍZO PELAS RECUPERANDAS	RECEBIMENTO
A R A TABOADA COM SUPRIM DE INFORM E SERV LTDA	R\$ 6.410,00	R\$ 641,00	RECEBIDO
ABB LTDA	R\$ 8.579,53	R\$ 857,95	RECEBIDO
ABRASEG COMERCIAL SOLDAS LTDA	R\$ 2.953,00	R\$ 295,30	RECEBIDO
ACELETRICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 4.623,00	R\$ 462,30	RECEBIDO
ACELETRICA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 8.561,00	R\$ 856,10	RECEBIDO
AÇOS CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 4.347,37	R\$ 434,74	RECEBIDO
AGE CONSTRUÇÕES LTDA – ME	R\$ 8.901,00	R\$ 890,10	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 2.679,52	R\$ 267,95	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ALBA JOHNSON EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.151,36	R\$ 315,14	RECEBIDO
ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.258,88	R\$ 125,89	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ALGUIBE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7.105,00	R\$ 710,50	RECEBIDO

ALL NET INFORMATICA LTDA	R\$ 2.350,00	R\$ 235,00	RECEBIDO
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	R\$ 1.837,61	R\$ 183,76	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.	R\$ 2.065,56	R\$ 206,56	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	R\$ 134.027,54	R\$ 13.402,75	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
AMS INFORMATICA LTDA	R\$ 5.398,68	R\$ 539,87	RECEBIDO
ANGELTEC COPIADORA LTDA ME	R\$ 26.061,64	R\$ 2.606,16	RECEBIDO
ATI-GEL FRUTAS CONGELADAS ATIBAIA L	R\$ 175,56	R\$ 17,56	RECEBIDO
ATUAL 2005 COLETA DE RESIDUO LTDA	R\$ 12.392,00	R\$ 1.239,20	RECEBIDO
AUXILIADORA COM DE PROD	R\$ 821,45	R\$ 82,14	RECEBIDO
B.C. TERRAPLANAGEM E REMEDIAÇÕES LT	R\$ 6.626,62	R\$ 662,66	RECEBIDO
BANCO CÉDULA S/A	R\$ 733.653,69	R\$ 73.365,37	RECEBIDO
BANCO SAFRA S/A	R\$ 475.675,12	R\$ 47.567,51	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
BANCO SOFISA	R\$ 5.877.810,13	R\$ 587.781,01	RECEBIDO
BANDEIRANTE QUIMICA S/A	R\$ 19.230,00	R\$ 1.923,00	RECEBIDO
BFU DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 14.463,39	R\$ 1.446,34	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
BIO ARTIGOS PARA FESTAS LTDA	R\$ 56,98	R\$ 5,70	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
BM&BOVESPA S.A- BOLSA DE VALORES, MERCAD E FUTUROS	R\$ 9.277,16	R\$ 927,72	RECEBIDO
BOA MASSA IND. E COM. LTDA	R\$ 131,80	R\$ 13,18	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
BR QUIMICA LTDA ME	R\$ 14.871,60	R\$ 1.487,16	RECEBIDO
BRADESCO SAUDE S/A.	R\$ 96.977,80	R\$ 9.697,78	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO

BRAZAO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R\$ 1.434,20	R\$ 143,42	RECEBIDO
BRUNAN CONF DE ROUPAS LTDA EPP	R\$ 265,26	R\$ 26,53	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA	R\$ 764.832,00	R\$ 76.483,20	RECEBIDO
CANAA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA ME	R\$ 2.250,00	R\$ 225,00	RECEBIDO
CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA S	R\$ 636,27	R\$ 63,63	RECEBIDO
CDI BARRA PRODUTOS IMP E EXP LTDA	R\$ 561,70	R\$ 56,17	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
CENTELHA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTD	R\$ 17.829,78	R\$ 1.782,98	RECEBIDO
CENTRE VAL CENTRO DE TREINAMENTO	R\$ 1.250,00	R\$ 125,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
CENTRO DE GESTAO MEIOS PGTO.S/A	R\$ 356,55	R\$ 35,66	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
CICOL - CAMINERO IND.COM.ÓLEOS LTDA	R\$ 14.102,00	R\$ 1.410,20	RECEBIDO
CLAREAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA	R\$ 20.441,47	R\$ 2.044,15	RECEBIDO
COMPANHIA ULTRAGAZ S/A	R\$ 375.000,00	R\$ 37.500,00	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	R\$ 15.328,00	R\$ 1.532,80	RECEBIDO
CONSTRUTORA NM LTDA	R\$ 1.427.248,38	R\$ 142.724,83	CRÉDITO EM FASE DE PAGAMENTO APÓS SENTENÇA DE INCLUSÃO
CRAFT ENGENHARIA LTDA	R\$ 124.456,21	R\$ 12.445,61	RECEBIDO
CRISTALIA BALANCAS CALIBRACOES E AU	R\$ 2.151,16	R\$ 215,12	RECEBIDO
CSD -GEOKLOCK-GEOL.E ENG. AMBIENTAL	R\$ 3.545,80	R\$ 354,58	RECEBIDO
CVM - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	R\$ 3.866,56	R\$ 386,66	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
D S RIO VEDAÇÕES LTDA	R\$ 2.025,40	R\$ 202,54	RECEBIDO

D'ALTOMARE QUIMICA LTDA	R\$ 4.059,00	R\$ 405,90	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DANIELLE DOS SANTOS CAMPINAS ME	R\$ 82,80	R\$ 8,28	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DCSO ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.880,00	R\$ 788,00	RECEBIDO
DENAI VEDACOES INDUSTRIAS LTDA	R\$ 1.669,18	R\$ 166,92	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RJ	R\$ 85,13	R\$ 8,51	RECEBIDO
DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA	R\$ 1.894,74	R\$ 189,47	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DERIVATA COMERCIAL LTDA	R\$ 750,00	R\$ 75,00	RECEBIDO
DIARIAS NUNCA MAIS COOP.DOS MOTORITAS DE TAXIS-RJ	R\$ 786,43	R\$ 78,64	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DIGIMETTA COM E SERV DE SINALIZ LTD	R\$ 118,95	R\$ 11,90	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA	R\$ 9.957,00	R\$ 995,70	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
DMCJ INSPECOES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA – EPP	R\$ 689,50	R\$ 68,95	RECEBIDO
DUQUEVAL MAT ELETRICOS E CONEX HIDRAULICA LTDA ME	R\$ 6.058,56	R\$ 605,86	RECEBIDO
DUTRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 1.757,10	R\$ 175,71	RECEBIDO
E J CARLOS FURLANETTO – ME	R\$ 2.160,00	R\$ 216,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
E.J.RECURSOS HUMANOS LTDA.	R\$ 194,96	R\$ 19,50	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ECOLAB QUIMICA LTDA ROD INDIO TIBIRIÇA	R\$ 1.030,92	R\$ 103,09	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
EDSON BEBER & CIA LTDA (ATUAL TRANSPORTADORA BEBER LTDA)	R\$ 791.926,52	R\$ 79.192,65	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

EIGHT CONEXOES E VALVULAS LTDA EPP	R\$ 4.310,20	R\$ 431,02	RECEBIDO
ELCAR MAQUINAS LTDA	R\$ 4.160,00	R\$ 416,00	RECEBIDO
ELECOMTEC COMBUSTAO E SERVICOS LTDA	R\$ 21.898,86	R\$ 2.189,89	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ENGESOLDA IND E COM LTDA	R\$ 1.184,80	R\$ 118,48	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
EQUIPEMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS	R\$ 709.369,00	R\$ 70.936,90	RECEBIDO
ERNST&YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES	R\$ 9.850,00	R\$ 985,00	RECEBIDO
ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A.	R\$ 7.096,51	R\$ 709,65	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA	R\$ 9.240,84	R\$ 924,08	RECEBIDO
EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA	R\$ 37,51	R\$ 3,75	RECEBIDO
FABRICA DE TELAS GUARA COM IND LTDA	R\$ 28.963,33	R\$ 2.896,33	RECEBIDO
FARIA CORRETAGEM LTDA	R\$ 20.195,72	R\$ 2.019,57	RECEBIDO
FATTORIAL TECNOLOGIA LTDA	R\$ 1.840,50	R\$ 184,05	RECEBIDO
FEMAG ARTEFATOS DE PAPEL LTDA – EPP	R\$ 840,00	R\$ 84,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FEMAYRON COM MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA	R\$ 969,62	R\$ 96,96	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FERA MARKETING E TELEMARKETING LTDA	R\$ 391.389,81	R\$ 39.138,98	RECEBIDO
FERRARI E MENEGACOLTD ME	R\$ 1.176,00	R\$ 117,60	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FIARCAL FABRICA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	R\$ 5.525,00	R\$ 552,50	RECEBIDO
FLAV DO BRASIL COM DE MAD E MAT DE CONST E SOL LT	R\$ 3.000,10	R\$ 300,01	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FOLHA VERDE PALLET LTDA	R\$ 675,00	R\$ 67,50	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

FORPONTO INFORMATICA S/A	R\$ 380,00	R\$ 38,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FRIGORIO CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP	R\$ 670,00	R\$ 67,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
FRIMAT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	R\$ 17.089,60	R\$ 1.708,96	RECEBIDO
FUTURA TECNOLOGIA EM COMPUTAÇÃO LTDA	R\$ 29.391,49	R\$ 2.939,15	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
GASMIL COM GASES E EQUIP P SOLDA LT	R\$ 93,00	R\$ 9,30	RECEBIDO
GASTROSERVICE REFEICOES LTDA	R\$ 334.570,28	R\$ 33.457,03	RECEBIDO
GNAISSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	R\$ 4.641,00	R\$ 464,10	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA (GR S.A.)	R\$ 72.123,60	R\$ 7.212,36	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
GRAFICA E EDITORA FORMATO 3 LTDA ME	R\$ 1.564,50	R\$ 156,45	RECEBIDO
GUILHERME SOEHNCHEN FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.989,31	R\$ 298,93	RECEBIDO
GULLY PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 1.692,10	R\$ 169,21	RECEBIDO
HADDAD, MALHEIROS E CASONI ADV. ASS	R\$ 1.613,40	R\$ 161,34	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
HB SIGNS COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 254,00	R\$ 25,40	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
HIDROCOMP PECAS E SERVICOS LTDA ME	R\$ 1.040,00	R\$ 104,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
HIDROTEM COM E REP DE MAQUINAS E MO	R\$ 1.510,00	R\$ 151,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
HOLCIN BRASIL S/A	R\$ 2.315,14	R\$ 231,51	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO

IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 5.633,24	R\$ 563,32	RECEBIDO
ICATU SEGUROS S/A	R\$ 2.004,91	R\$ 200,50	RECEBIDO
IMPER RIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 1.320,00	R\$ 132,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
INDE COM DE MASSAS ALIMEN AL ASSUNC	R\$ 261,50	R\$ 26,15	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
INDUSTRIA PETROQUIMICA DO SUL LTDA	R\$ 26.685,09	R\$ 2.668,51	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
INFO MASTER INFORMATICA LTDA	R\$ 637,63	R\$ 63,76	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
IRMÃOS FERREIRA COM E CONFECCÕES L	R\$ 1.992,00	R\$ 199,20	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
IRMAOS UNIDOS MAQ E FERR LTDA	R\$ 520,00	R\$ 52,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
IRSA ROLAMENTOS SA	R\$ 15.660,00	R\$ 1.566,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ISOPRO COMERCIO DE JUNTAS E SOLDAS	R\$ 1.560,00	R\$ 156,00	RECEBIDO
J R SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 398,00	R\$ 39,80	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
JBS S/A ROD. RAP. TAVARES	R\$ 1.565,86	R\$ 156,59	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
JC DANTAS COMERCIO,MANUT. E CALIBRAÇÃO	R\$ 3.456,70	R\$ 345,67	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
JCM E ASSOCIADOS S/C LTDA	R\$ 1.845,23	R\$ 184,52	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
JET LASER CAMPINAS COM. E SERV. DE	R\$ 65,62	R\$ 6,56	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

JG DISTRIBUIDORA DE MAT ELET E SERV MANUT LTDA ME	R\$ 5.805,00	R\$ 580,50	RECEBIDO
JM TELL CABOS TELEFONICOS LTDA	R\$ 7.352,60	R\$ 735,26	RECEBIDO
JOSEQUIM MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 301,50	R\$ 30,15	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
LAND TERRAPLENAGEM LTDA. – EPP	R\$ 19.906,04	R\$ 1.990,60	RECEBIDO
LAPSOL VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.262,90	R\$ 226,29	RECEBIDO
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA	R\$ 310,62	R\$ 31,06	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
LIMPAPPEL RJ COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 2.698,21	R\$ 269,82	RECEBIDO
LIQUIDO COMERCIO DE PECAS MEDICOES E SERVICOS LTDA	R\$ 8.677,50	R\$ 867,75	RECEBIDO
LONDON OFFSHORE CONSULTANTS BRASIL LTDA	R\$ 36.822,03	R\$ 3.682,20	RECEBIDO
LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 350.906,92	R\$ 35.090,69	RECEBIDO
LUBRIFICANTES FENIX LTDA	R\$ 44.731,63	R\$ 4.473,16	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
LUROP TRANS. ROD. DE CARGAS LTDA	R\$ 20,00	R\$ 2,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
M.A CONSTÂNCIO DISTR DE REFRIGERADO	R\$ 42,45	R\$ 4,25	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
M.M.G. DE BONSUCESSO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00	RECEBIDO
MANGUINHOS QUIMICA SA	R\$ 4.500,00	R\$ 450,00	RECEBIDO
MARABELLE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 9.061,50	R\$ 906,15	RECEBIDO
MARATHIEL REPRESENTACOES LTDA	R\$ 3.051,55	R\$ 305,16	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MARDONIO CARGO EXPRESS LTDA	R\$ 1.741,94	R\$ 174,19	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

MARKSOL COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE VEDACOES	R\$ 1.720,00	R\$ 172,00	RECEBIDO
MASSA FALIDA EXPRESSO JAVALI S/A	R\$ 33.841,81	R\$ 3.384,18	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
MASSA FALIDA EXPRESSO JAVALI S/A	R\$ 228,05	R\$ 22,81	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MEDEIROS & MATTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA -	R\$ 4.900,00	R\$ 490,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MEGA CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 342,29	R\$ 34,23	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MEGA CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA	R\$ 1.241,84	R\$ 124,18	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	R\$ 51.316,43	R\$ 5.131,64	RECEBIDO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A	R\$ 18.717,03	R\$ 1.871,70	RECEBIDO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S/A	R\$ 6.198,20	R\$ 619,82	RECEBIDO
MERCADO ELETRONICO S/A	R\$ 149,24	R\$ 14,92	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MESTRE ARTES GRAFICAS LTDA	R\$ 280,00	R\$ 28,00	RECEBIDO
METALACRE IND COM LACRES LTDA	R\$ 16.600,00	R\$ 1.660,00	RECEBIDO
METAORA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 4.522,20	R\$ 452,22	RECEBIDO
MIRACEMA NUODEX INDUSTRIA QUIMICA L	R\$ 38.760,00	R\$ 3.876,00	RECEBIDO
MONTANARO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	R\$ 325,00	R\$ 32,50	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
MULTIPLICA COM E LOC DE MAQ P/ IMPR	R\$ 372,49	R\$ 37,25	RECEBIDO
NAVI CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	R\$ 27.591,90	R\$ 2.759,19	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NECTAR BRIX IND E COM DE SUCOS LTDA	R\$ 276,00	R\$ 27,60	RECEBIDO

NEROSI SOLDAS ABRASIVOS E PROTEÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 4.947,50	R\$ 494,75	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 5.323,12	R\$ 532,31	RECEBIDO
NEVES REVENDEDORA DE GAS LTDA	R\$ 1.620,00	R\$ 162,00	RECEBIDO
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 48.504,71	R\$ 4.850,47	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NORPEM COMERCIAL LTDA	R\$ 586,26	R\$ 58,63	RECEBIDO
NOVA CURICICA MAT HIDRAUL LTDA	R\$ 553,44	R\$ 55,34	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NOVAPORTFÓLIO PARTICIPAÇÕES S.A. (Cessionária do crédito de MASSA FALIDA DE BANCO BVA S/A)	R\$ 3.394.603,88	R\$ 339.460,39	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NOVO TEMPO REFRIGERACAO DE AUTO LTDA	R\$ 690,00	R\$ 69,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NRC GRAFICA E EDITORA LTDA	R\$ 298,00	R\$ 29,80	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
NVL VALVULAS E CONEXOES LTDA-ME	R\$ 19.750,80	R\$ 1.975,08	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
OCTAVIO HACHIYA DE AZEVEDO	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
OCTAVIO HACHIYA DE AZEVEDO	R\$ 4.000,00	R\$ 400,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A	R\$ 344.042,18	R\$ 34.404,22	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
ONIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.203,20	R\$ 220,32	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
OPEN IT SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 2.544,00	R\$ 254,40	RECEBIDO
OPINIÃO S/A	R\$ 165.149,88	R\$ 16.514,99	RECEBIDO

PAPERPLACE COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 1.628,00	R\$ 162,80	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
PEDREIRA BANGU LTDA	R\$ 3.450,00	R\$ 345,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
PETRONAS LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 146,19	R\$ 14,62	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
PEVIDI RENTAL EXPRESS LTDA	R\$ 2.579,12	R\$ 257,91	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
PICONE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.710,00	R\$ 171,00	RECEBIDO
PIETRO BRANCHINA NETO ME	R\$ 306,00	R\$ 30,60	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
PLINIO PONTES DE PAIVA	R\$ 252,20	R\$ 25,22	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
POLOMAR SERV TECNICOS MARITIMOS LTDA	R\$ 34.600,00	R\$ 3.460,00	RECEBIDO
PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA – EPP	R\$ 1.501,92	R\$ 150,19	RECEBIDO
PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA – EPP	R\$ 1.942,50	R\$ 194,25	RECEBIDO
POSSEFERRO COM DE MAT PARA SERRALHEIRO E CONST LTD	R\$ 6.795,70	R\$ 679,57	RECEBIDO
PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S A IND COM	R\$ 724,25	R\$ 72,43	RECEBIDO
QUARTZ COM. E SERVIÇOS PROF. LTDA	R\$ 15.027,07	R\$ 1.502,71	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RAPIDO TRANSPAULO LTDA	R\$ 1.233,80	R\$ 123,38	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RAPOSO IND. E COM. DE PLASTICOS LTD	R\$ 9.775,50	R\$ 977,55	RECEBIDO
RAPITHIA COM E MAN DE BICICLETAS E PECAS LTDA ME	R\$ 789,90	R\$ 78,99	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RAZÃO E EMOÇÃO ROUPAS LTDA	R\$ 239,60	R\$ 23,96	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO

			CREDOR
RCJ CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	R\$ 46.874,12	R\$ 4.687,41	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
REAL SRR PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	R\$ 78.506,32	R\$ 7.850,63	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
REVITEC DE CAXIAS EQUIP PETROLIFERO	R\$ 18.094,32	R\$ 1.809,43	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RINEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD	R\$ 112,03	R\$ 11,20	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RIOS BATERIAS BANDEIRA LTDA	R\$ 1.394,00	R\$ 139,40	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RIT'S FIRE SEG. E MAT. DE CONSTRUÇÃO	R\$ 7.430,50	R\$ 743,05	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RL NEW PROD E EQUIP PARA LAB LTDA	R\$ 628,00	R\$ 62,80	RECEBIDO
RODOCAYRES LOC E TRANSP LTDA EPP	R\$ 11.100,36	R\$ 1.110,04	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS	R\$ 432,57	R\$ 43,26	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
RODOVIARIO RAMOS LTDA	R\$ 61,01	R\$ 6,10	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
ROGERIO M C ROSSATO E CIA LTDA	R\$ 4.897,00	R\$ 489,70	RECEBIDO
ROSATEL SERVIÇOS E EQUIP DE TELEFONIA LTDA	R\$ 818,27	R\$ 81,83	RECEBIDO
RTM VIAGENS E TURISMO	R\$ 2.543,69	R\$ 254,37	RECEBIDO
SACI COMERCIO TINTAS LTDA	R\$ 1.113,60	R\$ 111,36	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SADIA SA	R\$ 146,64	R\$ 14,66	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

SAN-PAR LOGISTICA E SERVICOS ESPEC.	R\$ 3.704,08	R\$ 370,41	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SERMAP OFFSHORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.756,35	R\$ 275,64	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SERRARIA JACARE LTDA	R\$ 3.522,17	R\$ 352,22	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	R\$ 1.809,22	R\$ 180,92	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA –SESI	R\$ 2.828,43	R\$ 282,84	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SIND.INDS.PDS.QUIMICOS P/FINS INDS. - SIMPROQUIM	R\$ 6.040,84	R\$ 604,08	RECEBIDO
SIQ SISTEMAS INTEGRADOS DA QUALIDADE LTDA	R\$ 17.736,50	R\$ 1.773,65	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA	R\$ 465,60	R\$ 46,56	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SISTEMAS DE SERV R B QUALITY COM	R\$ 949,74	R\$ 94,97	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SKAF E LIMA ADV ASSOCIADOS S/S	R\$ 845,00	R\$ 84,50	RECEBIDO
SKAF E LIMA ADV ASSOCIADOS S/S	R\$ 745,00	R\$ 74,50	RECEBIDO
SKAF E LIMA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	R\$ 2.400,00	R\$ 240,00	RECEBIDO
SKY BRASIL SERVICOS LTDA	R\$ 431,30	R\$ 43,13	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SO PEIXE IND E COM DE PEIXE PIRASSU	R\$ 176,00	R\$ 17,60	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$ 14.366,59	R\$ 1.436,66	RECEBIDO
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	R\$ 6.294,14	R\$ 629,41	RECEBIDO
SODPACK IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ 105,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO

			CREDOR
SOLIDUM ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 1.948,47	R\$ 194,85	RECEBIDO
SOLIDUM ASSESSORIA COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 415,68	R\$ 41,57	RECEBIDO
SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.252,00	R\$ 325,20	RECEBIDO
SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUCOES EMPRESARI	R\$ 2.866,52	R\$ 286,65	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SOROPLAST IND. COM. ART. PLASTICOS	R\$ 4.724,33	R\$ 472,43	RECEBIDO
SPINPLUS COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS LTDA.	R\$ 3.950,00	R\$ 395,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SRO HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA	R\$ 961,57	R\$ 96,16	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
STEMAC S A GRUPOS GERADORES	R\$ 3.260,32	R\$ 326,03	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
STEMAC SA GRUPOS GERADORES	R\$ 1.954,74	R\$ 195,47	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
SUPERAMERICA DISTRIBUIDORA LTDA ME	R\$ 869,30	R\$ 86,93	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
T.S.L.ENGENHARIA MANUT.E.PRESERV.AM	R\$ 73.587,28	R\$ 7.358,73	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TAGGS COM DE PROD ALIMENTICIOS	R\$ 1.260,33	R\$ 126,03	RECEBIDO
TAMBORES ARARAS IND E COM LTDA	R\$ 13.728,90	R\$ 1.372,89	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TASK SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA	R\$ 199,82	R\$ 19,98	RECEBIDO
TEADIT JUNTAS LTDA AV.PASTOR MARTIN LUTHER KING JR	R\$ 2.609,08	R\$ 260,91	RECEBIDO
TECNAL IND COM IMP E EXP DE EQUIP PARA LABORAT LTD	R\$ 800,00	R\$ 80,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

TECOM TECNICA EM COMBUSTÃO LTDA	R\$ 5.208,00	R\$ 520,80	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TEDIA BRAZIL PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI	R\$ 484,00	R\$ 48,40	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TELEMAR NORTE LESTE S A	R\$ 545,65	R\$ 54,57	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TELEMAR NORTE LESTE S A	R\$ 164,24	R\$ 16,42	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TELFER TELAS DE ARAME E FERRLTDA	R\$ 909,67	R\$ 90,97	RECEBIDO
TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INF	R\$ 582,03	R\$ 58,20	RECEBIDO
TG CLEAN COM PROD LIMPEZA DESC SERV	R\$ 850,63	R\$ 85,06	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
THASON INFORMATICA LTDA	R\$ 2.080,00	R\$ 208,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TONHAO ASSISTENCIA TECNICA E COM	R\$ 737,20	R\$ 73,72	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRAFOTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	R\$ 450,60	R\$ 45,06	RECEBIDO
TRANSMAR OLEOS-COMERCIO E DERIVADOS LTDA ME	R\$ 6.498,00	R\$ 649,80	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRANSOL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 8.585,00	R\$ 858,50	RECEBIDO
TRANSPEN TRANSP COLET E ENC LTDA	R\$ 645,20	R\$ 64,52	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRANSPORTADORA EMBARCAÇÃO LTDA	R\$ 1.157,12	R\$ 115,71	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA	R\$ 3.966,62	R\$ 396,66	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO

TRANSPORTADORA SOBERANA LTDA	R\$ 2.824,32	R\$ 282,43	AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO
TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LT	R\$ 121,20	R\$ 12,12	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRAZGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 3.847,86	R\$ 384,79	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TRIFERMAQ MAQUINAS FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 2.609,88	R\$ 260,99	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
TUDO CLEAN DISTR PROD LIMPEZA E CESTAS BASICAS LTD	R\$ 4.434,20	R\$ 443,42	RECEBIDO
TWM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	R\$ 1.500,00	R\$ 150,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
URANOS TOLDOS E COBERTURAS LTDA ME	R\$ 670,00	R\$ 67,00	RECEBIDO
VALE CONSULT. EMPRESARIAL LTDA	R\$ 6.500,00	R\$ 650,00	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
VCE EFRAIN COM LTDA ME	R\$ 216,20	R\$ 21,62	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
VIDA VERDE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 855,20	R\$ 85,52	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
VIDRAÇARIA TORRE DE BELÉM LTDA	R\$ 25.043,76	R\$ 2.504,38	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
VIVO S.A.	R\$ 3.130,03	R\$ 313,30	RECEBIDO
VIVO S.A.	R\$ 33.426,00	R\$ 3.342,60	RECEBIDO
VIVO SA	R\$ 3.130,03	R\$ 313,00	RECEBIDO
VMRAMOS E CIA LTDA	R\$ 109,57	R\$ 10,96	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
WALDESA MOTOMERCANTIL LTDA	R\$ 29.029,35	R\$ 2.902,94	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

WALMAC COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA	R\$ 6.875,00	R\$ 687,50	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR
WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 829,15	R\$ 82,92	VALOR DEPOSITADO AGUARDANDO PEDIDO DE LEVANTAMENTO PELO CREDOR

❖ **OPÇÃO 2 E 3 – PAGAMENTO PARCELADO EM 120 E 180 MESES**

CREDOR	OPÇÃO	1ª PARCELA	PARCELA ATUAL	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL PAGO	SALDO DEVEDOR
AF SERVIÇOS FINANCEIROS	3	22/09/2017	41ª	R\$ 3.783,85	R\$ 147.597,65	R\$ 454.587,64
AGRINDUS EMPRESA AGRICOLA	3	23/08/2017	41ª	R\$ 1,96	R\$ 77,67	R\$ 221,79
ALFAPAR PARAFUSOS LTDA	3	23/10/2017	40ª	R\$ 22,97	R\$ 852,55	R\$ 2.814,95
AML LOGÍSTICA	3	08/09/2017	41ª	R\$ 5.536,53	R\$ 215.748,57	R\$ 664.163,21
ARPEL ART. ESCRITÓRIO	3	29/08/2017	42ª	R\$ 1,31	R\$ 54,74	R\$ 168,91
BRAVEN REPRESENTAÇÕES	3	22/09/2017	41ª	R\$ 48,11	R\$ 1.868,89	R\$ 5.701,37
C GUEDES ENG ASS.	2	29/08/2017	42ª	R\$ 247,03	R\$ 9.852,89	R\$ 16.236,97
C GUEDES ENG ASS.	2	08/09/2017	41ª	R\$ 529,14	R\$ 20.618,47	R\$ 35.421,57
CAMPCLEAN COM. IMP.	2	10/08/2017	42ª	R\$ 2,60	R\$ 103,59	R\$ 168,71
CAMPLUVAS LAVANDERIA IND	3	10/08/2017	42ª	R\$ 9,53	R\$ 380,92	R\$ 1.137,78
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	3	29/08/2017	42ª	R\$ 3,55	R\$ 143,12	R\$ 431,53
ETIKOR IND GRÁFICA	3	08/09/2017	41ª	R\$ 45,01	R\$ 1.752,41	R\$ 5.358,60
HAZTEC TEC E PLANEJ	3	29/08/2017	42ª	R\$ 482,74	R\$ 19.175,42	R\$ 55.555,66
HIGH YELD DISTRESSED	3	22/09/2017	41ª	R\$ 4.630,92	R\$ 180.628,93	R\$ 556.374,03
LOGA LOGÍSTICA	2	23/08/2017	42ª	R\$ 10.072,65	R\$ 401.743,40	R\$ 661.626,81
NOVA PETRENE CONS.	3	10/08/2017	42ª	R\$ 34,30	R\$ 1.366,72	R\$ 4.056,53

PD IND E COMÉRCIO	2	08/09/2017	41 ^a	R\$ 43,51	R\$ 1.688,03	R\$ 2.811,97
PREVETEC CONSTRUÇÃO LTDA	3	23/08/2017	42 ^a	R\$ 74,93	R\$ 2.987,51	R\$ 8.873,48
QUÍMICA RAPALLO LTDA	2	10/08/2017	42 ^a	R\$ 2,65	R\$ 105,68	R\$ 173,27
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41 ^a	R\$ 63.321,13	R\$ 2.467.518,28	R\$ 7.595.785,95
REFINARIA DE MANGUINHOS	3	08/09/2017	41 ^a	R\$ 933,59	R\$ 36.480,41	R\$ 111.887,86
RODOPETRO DISTRIBUIDORA	3	08/09/2017	41 ^a	R\$ 26.196,37	R\$ 1.019.477,31	R\$ 3.132.043,20
SAAJ IND. E COMÉRCIO	3	10/08/2017	42 ^a	R\$ 16,29	R\$ 648,06	R\$ 1.916,64
TERMINAL QUÍMICO DE ARATU	3	23/08/2017	42 ^a	R\$ 7.565,47	R\$ 301.749,02	R\$ 896.387,41

25. Assim, atualmente, as recuperandas seguem pagando o saldo devido aos credores aderentes das opções 2 e 3 **através das parcelas restantes (78 prestações para a opção 2 e 132 prestações para a opção 3), conforme o prazo de pagamento previsto para cada opção.**

26. No que tange o pagamento dos créditos trabalhistas, a Administração Judicial acompanhou mensalmente, desde a decisão de fls. 9.313/9.316 (item 2), as medidas adotadas pelas recuperandas para promover tais pagamentos, valendo aqui dizer que, nos termos do aditamento ao P.R.J., os créditos trabalhistas não tiveram suas condições originais de pagamento modificadas, cabendo aos credores prosseguirem na persecução dos seus créditos junto ao Juízo Especializado do Trabalho, onde as recuperandas já vêm realizando o pagamento das verbas líquidas e com trânsito em julgado, valendo aqui fazer referência às informações prestadas pelas recuperandas ao longo dos relatórios apresentados.

CREDOR	VALOR PAGO	DATA DO PGMT
ADRIANA VERGÍNIA DE OLIVEIRA QUIEROZ E OUTROS	R\$ 66.067,84	29/11/2017
ALCIDES HONÓRIO	R\$ 94.230,88	29/11/2017
ALEXANDRE ROOLPHO NAKVASAS DE CARVALHO	R\$ 359.618,76	11/10/2017
ANA MARIA CANECA MEDRADO DIAS	R\$ 209.483,04	16/08/2019

ANA PAULA FERNANDES BASTOS	R\$ 16.728,58	29/11/2017
ANA PAULA MACEDO MEDEIROS	R\$ 26.875,59	29/11/2017
ANTONIO DA SILVA NETO	R\$ 6.603,11	28/08/2017
ANTONIO PIRES AMAR	R\$ 44.811,32	29/11/2017
ADEILDO PEREIRA DE LIMA	R\$ 13.846,47	
ADENILTON SANTOS NASCIMENTO	R\$ 9.994,14	
BARANDIER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 49.482,15	08/03/2018
CARLOS ALBERTO AZEVEDO ALVES	R\$ 1.277.902,28	
CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA	R\$ 149.152,01	29/11/2017
CAROLINE AVILA MATEDE	R\$ 136.079,53	21/11/2017
CÉLIO BOAVENTURA BESSA	R\$ 9.562,20	29/11/2017
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 73.442,17	29/11/2017
EDEN MOREIRA DO CARMO FILHO	R\$ 44.876,92	29/11/2017
EDITE MARIA DANGIO NUNES	R\$ 84.452,27	21/07/2017
EMANOEL JORGE DOS SANTOS	R\$ 13.080,72	
EURICO SOLANÉS NETO	R\$ 161.947,33	19/01/2018
EVANDRO ROBERTO FERNANDES	R\$ 13.460,93	29/11/2017
EVERSON DA SILVA PINA	R\$ 21.905,06	25/07/2019 e 28/08/2019
FABIO HENRIQUE BELTRAME	R\$ 72.247,42	29/11/2017
FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO & GOMIDE	R\$ 5.478,02	08/03/2018
HELIO DE OLIVEIRA SILVA	R\$ 18.450,10	29/11/2017
HELTON RICARDO DE ABREU	R\$ 20.000,00	03/04/2017
HELTON RICARDO DE ABREU	R\$ 20.000,00	03/04/2017
HUGO LEONARDO DA COSTA SOARES	R\$ 58.723,63	
IVAN ZANELLA DA SILVA	R\$ 52.652,65	27/04/2017 e 29/11/2017
JEFERSON COSTA SANCHES	R\$ 4.646,58	24/11/2017
JEFERSON DE BRITO	R\$ 12.725,61	14/08/2019
JOÃO BATISTA GONCALVES DA MOTTA	R\$ 11.443,53	29/11/2017
JORGE DE OLIVEIRA FARIA	R\$ 2.415.079,30	19/04/2017
JOSÉ ALBERTO MARQUES DE ASSIS	R\$ 2.521,45	16/05/2017
KATIO LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 461,35	29/11/2017
LEILA DUARTE LEOBONS	R\$ 1.625,96	29/11/2017
LEONARDO CAPELETI DE FREITAS	R\$ 5.218,16	29/11/2017
LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE	R\$ 513.825,32	08/03/2018
LUIZ ANTONIO VICENTE DA SILVA	R\$ 3.995,17	29/11/2017
LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA	R\$ 6.401,83	
LUIZ FERNANDO BARCELLOS ROCHA	R\$ 100.465,38	29/11/2017
LUIZ FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 25.881,26	29/11/2017
MADALENA VIOLABATAGINI	R\$ 202.639,66	
MAGNO MENEZES MATOS	R\$ 20.000,00	
MANOEL LEOCADIO DE SANTANA	R\$ 22.663,64	
MANUEL RAUL LEOCADIO DE SANTANA	R\$ 22.663,64	11/04/2017
MARCELO APARECIDO DA SILVA	R\$ 124.340,22	29/11/2017
MARCIO ASSIS PEIXOTO	R\$ 172.167,65	15/03/2018
MÁRCIO SANTANA LOPES	R\$ 12.000,00	
MARCOS DIEGO VIEIRA MIRANDA	R\$ 7.058,11	
MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	R\$ 232.867,33	26/02/2018
MARINES CORREA VIANNA MAGRIN	R\$ 86.001,16	29/11/2017
MARINES CORREA VIANNA MAGRIN	R\$ 77.756,60	
MILTON DA SILVA	R\$ 12.953,03	29/11/2017

OSÓRIO MAYA FERREIRA ADVOGADOS	R\$ 11.557,10	03/04/2017
PAULO CESAR TEDESCHI	R\$ 31.480,62	29/11/2017
PAULO DOMINGOS DE ARRUDA	R\$ 5.446,74	26/02/2018
REGINALDO DOS SANTOS VIEIRA	R\$ 5.097,69	29/11/2017
REGINALDO FERREIRA	R\$ 18.937,29	29/11/2017
RENAN MENDES DE SOUZA	R\$ 6.838,78	29/11/2017
RICARDO PATRENTO DA COSTA ABREU	R\$ 88.744,48	29/11/2017
RICARDO PETRONIO DA COSTA ARAUJO	R\$ 391.845,06	
ROBSON DE SOUZA DO REGO BARRETO	R\$ 113.224,14	05/04/2017
ROBSON JESUS DE OLIVEIRA	R\$ 36.779,93	
SERIVALDO BERNARDO MARTINS	R\$ 8.305,52	
SIND. TRAB. IND. DESTILAÇÃO REF PETRÓLEO	R\$ 2.468.121,92	
USIEL FERREIRA DE CASTRO	R\$ 6.426,61	29/11/2017
VALCILEI FERREIRA	R\$ 16.901,12	29/11/2017
VANIA APARECIDA MASSON CASANOVA	R\$ 210.166,91	29/11/2017

27. Deste modo, a despeito de alguns credores ainda não terem diligenciado o levantamento dos créditos depositados judicialmente, entende a A.J. que, no âmbito da presente recuperação judicial, as recuperandas lograram dar cumprimento ao P.R.J., não havendo notícia de atraso ou inadimplemento nos pagamentos devidos pelas recuperandas.

-IV- **DOS STATUS DAS HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS**

28. Imperioso salientar que o encerramento da recuperação judicial não interfere no acompanhamento dos incidentes pendentes de julgamento, cabendo aqui dizer que dos 71 (setenta e um) incidentes manejados, apenas 13 (treze) estão pendentes de julgamento, sendo certo que em todos os casos já há manifestação desta Administração Judicial:

CREDOR	PROCESSO	ANDAMENTO
BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL (CESSÃO PARA HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS)	0434449-86.2015.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
ESPOLIO DE MARCO ANTONIO LOPES DE ARAUJO	0335831-72.2016.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA	0215241-27.2020.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO

FATIMA REGINA SALVATERRA DE MENEZES	0232540-85.2018.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
JOAO TANCREDO	0436062-44.2015.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
JORGE LUIS DE SOUZA ASSIS	0229281-48.2019.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
JORGE LUIZ BARBOSA	0170658-25.2018.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
JOSE CARLOS DE SOUZA CAPRISTIANO	0228655-34.2016.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
JOSELITO CAVALCANTE PEREIRA	0434660-25.2015.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
NEVES REVENDEDORA DE GAS LTDA	0467809-12.2015.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
OSVALDO FERREIRA DA SILVA	0176315-74.2020.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
ROBSON DE JESUS OLIVEIRA	0020084-24.2017.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	0274893-43.2018.8.19.0001	PENDENTE DE JULGAMENTO
ACELETRICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	0467161-32.2015.8.19.0001	JULGADO
ADENILTON SANTOS NASCIMENTO	0276367-49.2018.8.19.0001	JULGADO
ADILSON CESARIO DE OLIVEIRA	0268795-42.2018.8.19.0001	JULGADO
ALEXANDRE RODOLPHO NAKVASAS DE CARVALHO	0224122-95.2017.8.19.0001	JULGADO
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A	0435859-82.2015.8.19.0001	JULGADO
ARIANE ROVIGATI EVANGELISTA	0189691-35.2017.8.19.0001	JULGADO
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S A (CRÉDITO CEDIDO PARA VELTING FACTORING DO BRASIL LTDA)	0437611-89.2015.8.19.0001	JULGADO
BFU DO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS	0228670-03.2016.8.19.0001	JULGADO
BRUNO RAFAEL SALLES DUTRA DE ALEMIDA e VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA	0189680-06.2017.8.19.0001	JULGADO
CARLOS JOSE DE ALMEIDA	0227345-90.2016.8.19.0001	JULGADO
CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS SA	0427063-05.2015.8.19.0001	JULGADO
CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS SA	0353501-60.2015.8.19.0001	JULGADO
CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS SA	0406435-92.2015.8.19.0001	JULGADO
CLAUDIO ALVES RAMOS	0152416-18.2018.8.19.0001	JULGADO
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	0141161-97.2017.8.19.0001	JULGADO
COMPANHIA ULTRAGAZ S A	0428221-95.2015.8.19.0001	JULGADO
CONSTRUTORA NM LTDA	0397193-12.2015.8.19.0001	JULGADO
DANIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO	0187530-52.2017.8.19.0001	JULGADO
DONATO RISSI	0189732-02.2017.8.19.0001	JULGADO

EDEN MOREIRA DO CARMO FILHO	0142060-95.2017.8.19.0001	JULGADO
ERNST YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0019663-63.2019.8.19.0001	JULGADO
ESPÓLIO DE MARCIO ALEXANDRA LEMOS	0201643-74.2018.8.19.0001	JULGADO
EVANDRO ROBERTO FERNANDES	0003963-81.2018.8.19.0001	JULGADO
FERRO CASTRO NEVES ADVOGADOS	0443592-02.2015.8.19.0001	JULGADO
HELIO DE OLIVEIRA SILVA	0079857-63.2018.8.19.0001	JULGADO
HELTON RICARDO DE ABREU	0189670-59.2017.8.19.0001	JULGADO
HENRIQUE STAFANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	0068381-62.2017.8.19.0001	JULGADO
IRMAOS FERREIRA COMERCIO E CONFECCOES LTDA ME	0350915-50.2015.8.19.0001	JULGADO
JAYME JUFFO DA GAMA	0035270-87.2017.8.19.0001	JULGADO
JEFERSON COSTA SANCHES	0165882-16.2017.8.19.0001	JULGADO
JORGE DE OLIVEIRA FARIA	0424922-13.2015.8.19.0001	JULGADO
JOSE ALBERTO MARQUES DE ASSIS	0079603-90.2018.8.19.0001	JULGADO
JOSE ANTONIO FLORES GACHIDO	0124558-80.2016.8.19.0001	JULGADO
JOSE PEDRO DA SILVA	0103199-74.2016.8.19.0001	JULGADO
LEONARDO CAPELETI DE FREITAS	0079801-30.2018.8.19.0001	JULGADO
LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE	0424710-89.2015.8.19.0001	JULGADO
LOGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0352604-32.2015.8.19.0001	JULGADO
LOGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	0426558-14.2015.8.19.0001	JULGADO
LUBRIFICANTES FENIX LTDA	0221902-95.2015.8.19.0001	JULGADO
LUCIANA DA SIL A GASTONE GUALBERTO	0079578-77.2018.8.19.0001	JULGADO
LUIZ ANTONIO VICENTE DA SILVA	0024253-83.2019.8.19.0001	JULGADO
MARCIO DIAS DOS SANTOS	0270226-14.2018.8.19.0001	JULGADO
MASSA FALIDA DE BANCO BVA (NOVAPORTFOLIO PARTICIPACOES S.A)	0425417-57.2015.8.19.0001	JULGADO
MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S A	0467156-10.2015.8.19.0001	JULGADO
REGINALDO DOS SANTOS VIEIRA	0203941-73.2017.8.19.0001	JULGADO
REGINALDO FERREIRA	0079631-58.2018.8.19.0001	JULGADO
SEBASTIAO JACINTO DOS SANTOS	0189705-19.2017.8.19.0001	JULGADO
SIDNEI NUNES DE SIQUEIRA	0079885-31.2018.8.19.0001	JULGADO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PROPRIAS E CONTRATADAS NA INDUSTRIA E NO TRANSPORTE	0440182-33.2015.8.19.0001	JULGADO
SINDIPETRORJ	0035633-40.2018.8.19.0001	JULGADO
TAMBORES ARARAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0043960-42.2016.8.19.0001	JULGADO
TERMINAL QUIMICO DE ARATU S A	0354855-23.2015.8.19.0001	JULGADO
TERMINAL QUIMICO DE ARATU S A	0442142-24.2015.8.19.0001	JULGADO

VANIA APARECIDA MASSON CASANOVA	0003994-04.2018.8.19.0001	JULGADO
VINICIUS AUGUSTO FERNANDES ROSA CASCONI	0232452-47.2018.8.19.0001	JULGADO
VINICIUS AUGUSTO FERNANDES ROSA CASCONI	0232494-96.2018.8.19.0001	JULGADO
VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI	0273922-58.2018.8.19.0001	JULGADO
VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI	0232452-47.2018.8.19.0001	JULGADO

-V-
DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

29. Em que pese o artigo 63, parágrafo único da Lei 11.101/05 dispensar a consolidação do Quadro Geral de Creditores para fins de encerramento da recuperação judicial, a A.J. apresenta abaixo a consolidação do **Quadro Geral de Creditores**, levando-se em conta os créditos lançados na relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, bem como as alterações ocorridas através das impugnações e habilitações de créditos judiciais julgadas até o momento e informações constantes dos autos (Doc. nº 02, tudo buscando conferir aos credores ampla transparência às informações correlatas aos seus créditos, bem como cumprimento à determinação do artigo 18 da Lei nº 11.101/2005. As informações do QGC podem ser sintetizadas no quadro abaixo:

RECUPERANDA	CLASSE	VALOR PASSIVO	Nº CREDITORES
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A	III	R\$ 16.735.586,27	164
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	II	R\$ 28.123.393,41	8
MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A	III	R\$ 37.126.897,20	24
MANGUINHOS QUÍMICA S/A	III	R\$ 1.502.952,18	101
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	III	R\$ 2.264.644,36	3
TOTAL GERAL DO PASSIVO		R\$ 85.753.473,42	300

30. Registre-se que a A.J. optou por não manter no Q.G.C. os credores titulares de créditos trabalhistas indicados na relação de credores do artigo 7º, §2º, da LRE, uma vez que, nos termos da decisão de fls.

9.313/9.316 (item 2) e do aditamento apresentado ao P.R.J. (fls. 8.467/8.468), os mesmos não tiveram as condições originais de pagamento de seus créditos alteradas, o que, inclusive, vem gerando a extinção sem julgamento do mérito das impugnações/habilitações de crédito trabalhista, ante a falta de interesse dos credores em habilitarem seus créditos nesta recuperação judicial, já que os mesmos estão legitimados a receber seus créditos de forma mais otimizada diretamente junto ao Juízo do Trabalho.

31. Além disso, acredita o A.J. que a manutenção dos créditos trabalhistas no Q.G.C. pode, inclusive, tumultuar o andamento do presente feito, fazendo com que credores trabalhistas acreditem que devam tomar alguma postura em relação aos seus créditos nesta recuperação judicial, a despeito das sentenças de extinção já proferidas em suas impugnações/habilitações, sendo certo que cabe à recuperanda pagar integralmente e à vista os créditos trabalhistas tão logo transitada em julgado as decisões judiciais que determinarem tal pagamento.

32. Cabe dizer que, em relação às 13 (treze) habilitações/impugnações pendentes de julgamento, apenas 04 (quatro) referem-se a credores listados nas classes II e III, sendo as demais relativas a créditos trabalhistas. Assim, a A.J. manteve no QGC o crédito lançado na relação de credores do artigo 7º, §2º, da LRE quanto a esses quatro credores (BFU DO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NEVES REVENDEDORA DE GAS LTDA, HIGH YIELD DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE), com a indicação, em asterisco, de se encontrar *subjudice*, enquanto se aguarda o desfecho dos respectivos incidentes.

33. Assim, a Administração Judicial submete o Quadro Geral de Credores anexo, com os ajustes postos acima, para homologação deste d. Juízo, protestando, em caso de homologação, pela publicação do referido

quadro no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo ao dever das recuperandas em complementarem os pagamentos devidos em relação aos credores que tiverem seus créditos eventualmente majorados e de continuarem promovendo o pagamento dos créditos trabalhistas com ordem judicial de pagamento transitada em julgado.

-VI-
DOS STATUS DOS RECURSOS PENDENTES DE TRÂNSITO EM JULGADO

34. Cumpre aqui dizer que os recursos abaixo indicados, manejados contra decisões proferidas no presente feito, pendem de trânsito em julgado, entendendo o A.J., contudo, que os mesmos não interferem nos efeitos da sentença de encerramento, uma vez que o artigo 63 da Lei nº 11.101/2005 não exige o trânsito em julgado dos recursos interpostos no curso da recuperação judicial para fins de encerramento, exigindo-se, única e exclusivamente, o decurso do prazo previsto no artigo 61 da referida Lei e o cumprimento do P.R.J.

RECURSO / RECORRENTE	OBJETO DO RECURSO	SITUAÇÃO – TJRJ	SITUAÇÃO – TRIBUNAIS SUPERIORES
0016520-40.2017.8.19.0000 – Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão suspendeu o processo administrativo instaurado para cassar a eficácia da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda	Provido parcialmente pela 13ª Câmara Cível, sendo, posteriormente, distribuído para a 11ª Câmara para exercício de juízo de retratação ante o impedimento/suspeição superveniente da câmara de origem.	Recurso encaminhado pelo Presidente do TJRJ à 3º Vice-presidência do TJRJ para definição acerca do Órgão competente para realizar o juízo de retratação.
0069819-29.2017.8.19.0000 - Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que determinou a remessa de valor depositado em ação cautelar de sustação de protesto para conta vinculada a recuperação judicial	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível	Recurso Especial inadmitido, com recurso de Agravo em RESp pendente.
0006659-93.2018.8.19.0000 – Estado de São Paulo	Buscou a reforma da decisão que sustou	Provido parcialmente pela 22ª Câmara Cível	Recurso Especial admitido,

	os efeitos do ato cassatório da inscrição estadual de substituto tributário da recuperanda		aguardando julgamento no STJ. Efeito suspensivo do REsp revogado em razão da contracautela deferida pelo STF na STP 102. Agravo em Recurso Extraordinário inadmitido, com recurso de agravo em RExt pendente.
0029630-72.2018.8.19.0000 - Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que concedeu a recuperação judicial	Desprovido pela 22ª Câmara Cível	Agravo em Recurso Especial conhecido para não conhecer do Recurso Especial. Agravo Interno no AREsp pendente de julgamento.
0046021-05.2018.8.19.0000- Braven Representações Comerciais Ltda Me	Buscou a reforma da decisão que indeferiu pedido de afastamento do administrador da recuperanda	Desprovido pela 22ª Câmara Cível	Agravo em Recurso Especial não conhecido pelo STJ. Agravo Interno no AREsp pendente de julgamento.

35. Ademais, observa-se que, além de todos os recursos já terem sido apreciados pelo TJERJ (esgotando-se, assim, a jurisdição quanto às matérias fático-probatórias), vê-se que os mesmos abordam, em sua maioria, questões satélites ao processamento da recuperação judicial, que não interferem no cumprimento das disposições legais pertinentes ao seu encerramento.

36. Do mesmo modo, o encerramento da recuperação judicial não acarreta qualquer prejuízo aos credores, nem mesmo àqueles que se opuseram à homologação do P.R.J. por meio de agravo de instrumento ainda pendente de trânsito em julgado, valendo aqui colacionar o julgado do TJERJ que, com base em tal fundamento, manteve a decisão de encerramento da recuperação judicial mesmo na pendência de julgamento de recurso interposto contra decisão homologatória do plano, *verbis*:

Apelação Cível. Direito empresarial. Recuperação judicial.

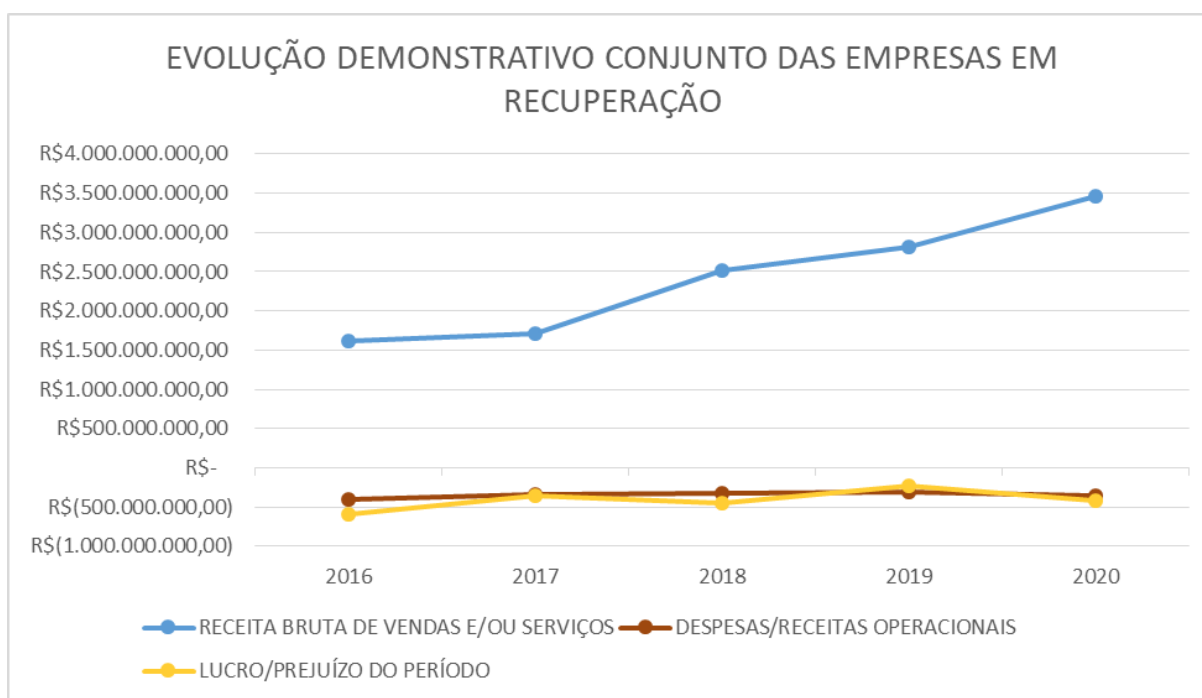
Encerramento. **Irresignação do apelante, ao fundamento de que, apesar de decorrido o biênio legal, questões fundamentais atinentes ao plano de recuperação judicial ainda estão pendentes de julgamento perante o egrégio STJ.** Pedido de Recuperação Judicial foi deferido em 16/12/14 e o plano homologado no dia 12/05/2015, ao passo que a sentença de encerramento foi proferida no dia 29/06/2017, quando já exaurido o biênio legal. O art. 61 da Lei 11101/05 determina que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. É sabido que durante esse período o cumprimento do plano de recuperação será fiscalizado pelo Juiz e Ministério Público, assim como pelo administrador judicial e credores. O inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista implicará a convolação da recuperação judicial em falência. **O encerramento da recuperação judicial não importa em reais prejuízos aos credores. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência, poderá executar a dívida, ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005.** Recurso desprovido. (0474961-48.2014.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 26/09/2017 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

-VII- **DA EVOLUÇÃO DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS**

37. A evolução das atividades das recuperandas pode ser verificada a partir dos 65 (sessenta e cinco) Relatórios Mensais de Atividades – RMA's apresentados pela A.J., onde se observa um relevante melhoramento de suas contas no transcorrer da recuperação judicial, destacando-se a evolução do número de empregados/colaboradores, que indicam uma perspectiva positiva para as recuperandas na fase pós-recuperatória:

ANÁLISE EVOLUTIVA DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS DO GRUPO MANGUINHOS

	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITA BRUTA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 1.620.093.480,14	R\$ 1.708.528.580,76	R\$ 2.520.351.634,36	R\$ 2.810.289.879,86	R\$ 3.458.841.275,52
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 46.090.808,08	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Impostos sobre vendas e/ou serviços	-R\$ 907.300.775,49	-R\$ 1.012.051.623,58	-R\$ 1.503.274.186,98	-R\$ 1.621.021.970,68	-R\$ 1.961.515.681,73
Devoluções, cancelamentos e abatimentos	-R\$ 553.383,87	-R\$ 1.111.902,83	-R\$ 3.268.579,69	-R\$ 4.196.303,00	-R\$ 1.786.784,64
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS E/OU SERVIÇOS	R\$ 712.239.320,58	R\$ 695.365.054,35	R\$ 1.013.808.867,69	R\$ 1.185.071.606,18	R\$ 1.495.538.809,15
Custo de bens e/ou serviços	-R\$ 901.393.184,83	-R\$ 716.775.026,34	-R\$ 1.126.590.868,96	-R\$ 1.113.913.350,26	-R\$ 1.569.720.918,39
RESULTADO BRUTO	-R\$ 189.153.864,25	-R\$ 21.409.971,99	-R\$ 112.782.001,27	R\$ 71.158.255,92	-R\$ 74.182.109,24
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$ 406.018.182,96	-R\$ 341.435.660,00	-R\$ 331.064.567,11	-R\$ 302.479.354,10	-R\$ 349.190.754,19
Despesas com pessoal	-R\$ 40.687.761,53	-R\$ 25.700.373,67	-R\$ 40.050.527,28	-R\$ 54.373.033,21	-R\$ 59.227.492,71
Despesas gerais administrativas	-R\$ 311.119.939,86	-R\$ 233.411.230,48	-R\$ 282.296.631,50	-R\$ 188.287.387,74	-R\$ 192.639.496,33
Despesas Tributárias	-R\$ 124.471.049,60	-R\$ 123.659.181,71	-R\$ 18.379.360,38	-R\$ 5.257.031,97	-R\$ 18.237.884,61
Despesas Comerciais	-R\$ 124.663.799,11	-R\$ 34.647.096,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Financeiro, líquido	R\$ 23.417.306,52	R\$ 43.480.599,34	R\$ 17.889.341,05	-R\$ 37.695.691,07	-R\$ 68.169.124,10
Outras receitas e despesas operacionais	R\$ 73.613.789,78	R\$ 1.338.617,29	R\$ 1.731.004,09	-R\$ 2.196.840,01	-R\$ 525.947,69
Equivalência Patrimonial	-R\$ 25.890.552,29	-R\$ 3.428.975,13	-R\$ 9.958.393,09	-R\$ 14.669.370,10	-R\$ 10.390.808,75
LUCRO/PREJUÍZO DO PERÍODO	-R\$ 594.515.144,95	-R\$ 362.845.631,99	-R\$ 443.846.568,38	-R\$ 231.321.098,18	-R\$ 423.372.863,43



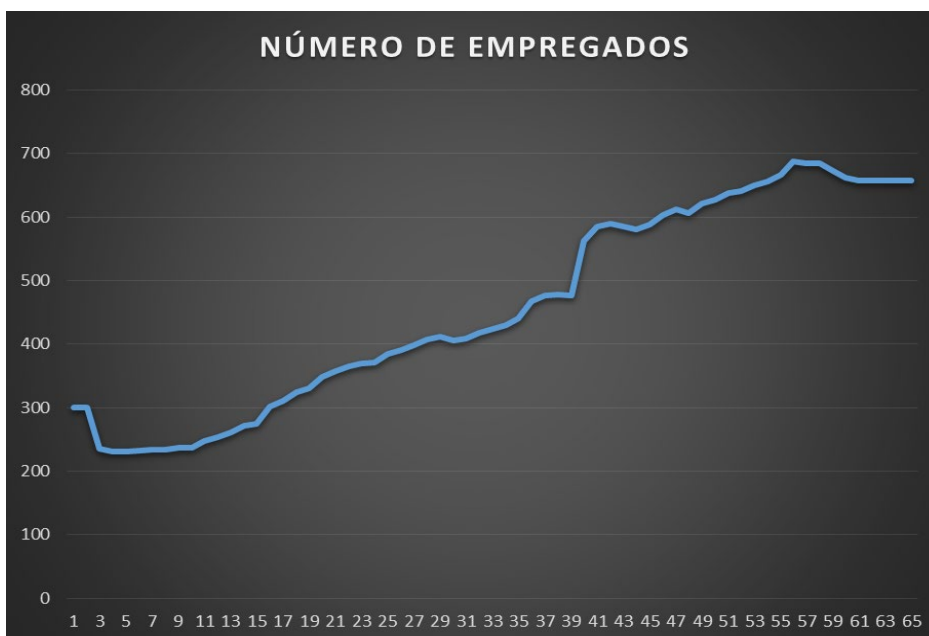
38. Ao longo do período, a receita bruta anual média auferida foi de R\$ 2,4 bilhões, chegando a R\$ 3,4 bilhões em 2020, 113% superior ao ano de 2016;

39. As despesas/receitas operacionais anuais tiveram saldo negativo em média de R\$ 346 milhões ao longo período, encerrando 2020 com despesas de R\$ 349 milhões porém essa despesa reduziu em 14% em comparativo com 2016;

40. O grupo Manguinhos fechou em prejuízo anual médio de R\$ 411 milhões no período tendo 2019 seu melhor resultado (prejuízo de R\$ 231 milhões). Em 2020, encerrou com prejuízo de R\$ 423 milhões, 29% menor que o prejuízo apurado em 2016.

EVOLUÇÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGOS DO GRUPO

41. Segue adiante gráfico que indica a evolução do número de empregos gerados, conforme as informações prestadas mensalmente pelas recuperandas e que constaram nos 65 (sessenta e cinco) RMA's apresentados:



-VIII-
DOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

42. Por fim, repise-se que as atividades das recuperandas e o cumprimento do P.R.J. foram mensalmente acompanhados pelo A.J. através dos seus 65 (sessenta e cinco) relatórios mensais apresentados neste feito, onde foram apresentados os comprovantes de pagamento das obrigações das recuperandas previstas no P.R.J. (comprovantes de pagamento de créditos trabalhistas apresentados a partir do 22º relatório e dos demais créditos a partir do 26º relatório), seguindo abaixo a localização de todos os 65 relatórios neste feito.

RELATÓRIO	MÊS APRESENTADO	FLS.
1º	Ago/15	4260/4272
2º	Set/15	5186/5198
3º	Out/15	6134/6145
4º	Nov/15	7282/7291
5º	Dez/15	7410/7415
6º	Jan/16	7432/7437
7º	Fev/16	7562/7567
8º	Mar/16	7636/7642
9º	Abr/16	7721/7727
10º	Mai/16	7821/7826
11º	Jun/16	7973/7978
12º	Jul/16	8245/8250
13º	Ago/16	8363/8368
14º	Set/16	8418/8424
15º	Out/16	8471/8479
16º	Nov/16	8883/8898
17º	Dez/16	9102/9114
18º	Jan/17	9251/9260
19º	Fev/17	9469/9477
20º	Mar/17	9571/9579
21º	Abr/17	9822/9830
22º	Mai/17	9962/9972
23º	Jun/17	10183/10193
24º	Jul/17	10309/10319
25º	Ago/17	10466/10480
26º	Set/17	10577/10592
27º	Out/17	11585/11598
28º	Nov/17	12242/12258
29º	Dez/17	13053/13070
30º	Jan/18	13229/13249
31º	Fev/18	13448/13465
32º	Mar/18	13569/13586
33º	Abr/18	13812/13831

34º	Mai/18	14082/14100
35º	Jun/18	14253/14274
36º	Jul/18	14345/14363
37º	Ago/18	14554/14570
38º	Set/18	14675/14666
39º	Out/18	14675/14666
40º	Nov/18	14982/15001
41º	Dez/18	15110/15129
42º	Jan/19	15212/15231
43º	Fev/19	15303/15323
44º	Mar/19	15424/15431
45º	Abr/19	15543/15550
46º	Mai/19	15641/15662
47º	Jun/19	15753/15774
48º	Jul/19	15976/15994
49º	Ago/19	17274/17288 18532/18546
50º	Set/19	16987/17001
51º	Out/19	16764/16711 e 16804/16811
52º	Nov/19	17124/17137
53º	Dez/19	18048/18063 e 18093/18101
54º	Jan/20	18587/18601
55º	Fev/20	18708/18721
56º	Mar/20	18920/18934
57º	Abr/20	19032/19039 e 19129/19136
58º	Mai/20	19186/19199
59º	Jun/20	19392/19406
60º	Jul/20	19520/19534
61º	Ago/20	19660/19667
62º	Set/20	19699/19713
63º	Out/20	23024/23031 – 23082/23090
64º	Nov/20	23172/23179
65º	Dez/20	23216/23222

-IX- **CONCLUSÃO**

43. Pelo exposto, considerando o comando da sentença da encerramento da recuperação judicial de fls. 23.149/23.153, a Administração Judicial se vale da presente para:

- a) Apresentar a este d. Juízo, credores e interessados o Relatório Circunstanciado previsto no artigo 63, III, da LRE, que aborda os aspectos atinentes ao cumprimento do P.R.J. durante a fase judicial de fiscalização, bem como outras informações de interesse dos

credores.

- b) Submeter a este d. Juízo a homologação do Quadro Geral de Credores (Doc. nº 02), conforme os ajustes apresentados, nos termos do artigo 18 e 22, I, “f” da Lei nº 11.101/2005, com exclusão dos créditos trabalhistas ante a manutenção das condições originais de pagamento dos seus créditos e constando na condição “*subjudice*” os credores cujas habilitações/impugnações pendem de julgamento, cabendo às recuperandas manterem o pagamento à vista e integral dos créditos trabalhistas tão logo liquidado e transitada em julgado a ordem judicial de pagamento, bem como promoverem dos créditos das classes II e III que restarem majorados após o julgamento dos processos pendentes.
- c) Em caso de homologação do Quadro Geral de Credores, pugna a A.J. pela publicação de edital de Aviso aos Credores, conforme minuta anexa (Doc. nº 03), no Diário de Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação, informando o encerramento da recuperação judicial, bem como a homologação do QGC, de forma reduzida com a indicação do link do site da A.J. onde o QGC estará disponível para consulta, determinando-se que as recuperandas recolham as custas pertinentes, tudo buscando conferir máxima publicidade ao ato e cumprimento ao artigo 18, parágrafo único da LRE.
- d) Em caso de homologação do Quadro Geral de Credores, pugna a A.J. pelo encaminhamento do arquivo anexo (Doc. nº 02) para a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGEC para que promova a disponibilização no site do TJERJ <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores/5-vara-empresarial>.
- e) Informar que não existe saldo de remuneração a ser pago à

Administração Judicial por parte das recuperandas.

44. Por fim, a A.J. protesta pela juntada das informações e documentos apresentados pelas recuperandas (Doc. nº 01).

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende - OAB/RJ 124.405